



PROCESSO: 0002274-69.2023.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: Prestação de serviços de agente de integração para atendimento do programa de estágio

DESPACHO Nº 925 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo que abriga o Contrato nº 16/2024 (1214810), firmado por este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e o Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi - IEL, tendo como objeto a prestação de serviços de agente de integração para atendimento do programa de estágio deste TRE-RO.

Cumprir informar que o prazo de vigência inicial foi de 12 meses a contar de 16/08/2024, prorrogado até 16/08/2026 (termo final), conforme Termo Aditivo n.º 1 (1386725).

Ocorre que, por meio da Informação n.º 98/2025 (1386680), a SGP pleiteou a retificação da cláusula oitava do contrato citado, no **intuito de modificar a data-base de reajuste** e aplicação deste, argumentando que, estabelecer o marco inicial do reajuste a partir da "apresentação da proposta comercial", contraria os artigos 25, § 7º, e 92, V, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, solicita a aplicação do índice de reajuste de 5,06% (IPCA apurado de março/2024 a fevereiro/2025), com efeitos financeiros retroativos à elaboração do orçamento estimado da contratação.

Logo, a SAOFC encaminhou os autos à SECONT para elaborar minuta de termo aditivo e à AJSAOFC para realizar parecer jurídico. (1386690)

Assim, a SECONT juntou aos autos a minuta - TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 16/2024/TRE-RO (1397521).

A Assessoria Jurídica da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico n.º 113/2025 (1397743), dispondo, em suma, pela possibilidade jurídica de **reajustar** os preços atuais do Contrato Administrativo nº 16/2024, no percentual de **5,06%**, de acordo com a variação do IPCA do IBGE do período de março de 2024 a fevereiro de 2025, com efeitos financeiros sobre os valores do contrato a partir de 7 de março de 2025, com fundamento no **arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021** e na CLÁUSULA OITAVA do ajuste; pela **notificação** da contratada para **apresentação de fatura complementar** com os valores acrescidos pelo reajuste anual dos serviços a partir de 7 de março de 2025; e pela adequação legal da minuta apresentada pela SECONT em evento (1397521).

Por fim, o Secretário da SAOFC manifestou-se nos mesmos termos de sua Assessoria Jurídica. (1397809)

Assim vieram os autos conclusos à apreciação desta Diretora-Geral.

Conforme exposto, a unidade gestora do contrato relata ser necessária a retificação da cláusula oitava do Contrato nº 16/2024 (1214810), firmado por este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e o Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi - IEL, que tem como objeto a prestação de serviços de agente de integração para atendimento do programa de estágio deste TRE-RO.

Verifica-se que, atualmente, a cláusula oitava do contrato em epígrafe dispõe que o reajuste de preços serão reajustados após o interregno de 1(um) ano ou 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial:

CLÁUSULA OITAVA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano ou 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta comercial e o reajuste desta contratação se dará conforme segue:

a) Após o interregno de 01 (um) ano ou 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido;

c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), sendo que, na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente;

d) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento;

h) Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão definidos por ato da Presidência do TRE-RO (art. 15 da Resolução TRE/RO nº 5/2023).

Entretanto, ocorre que, a referida cláusula se encontra em desacordo com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual determina a **vinculação da data-base para reajustamento de preço à data do orçamento estimado da contratação**. Senão, veja-se:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de **índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Ainda, a nova lei de licitações e contratos 14.133/2021, dispõe em seu artigo 92 que o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, também com **data-base vinculada à data do orçamento estimado**:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o **índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado**, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Nesse sentido, conforme alegado pela unidade demandante na Informação n.º 98/2025 (1386680), e confirmado pela AJSAOFC em Parecer Jurídico 113/2025 (1397743), far-se-á necessária a retificação contratual, para adequar-se à nova legislação que regulamenta o tema na administração pública. Desta forma, **a data-base para o reajuste deve ser vinculada à data do orçamento estimado da contratação, que no caso específico ocorreu em 07/03/2024** conforme - ICVEC (1130469).

Logo, a redação da Cláusula Oitava do Contrato TRE-RO n. 16/2024, que versa sobre reajuste do preço contratado, deverá prever a seguinte redação:

[...]

DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n. 14.133/2021)

CLÁUSULA OITAVA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano **contado da data-base do orçamento estimado da contratação**, considerada como tal a data em que foi assinada a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (evento 1130469), qual seja: 07/03/2024, sendo que o reajuste desta contratação se dará conforme segue:

(...)

No tocante ao índice de reajuste, no caso em epígrafe, o critério de atualização financeiro anual foi estabelecido na cláusula oitava "(...) mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato".

Assim, constata-se que o procedimento contratual acima aludido é regular. As regras legais sobre a manutenção da equação econômico-financeira do contrato foram concebidas para possibilitar a adequada remuneração da contratada, protegendo-a da gradual corrosão inflacionária dos valores iniciais propostos. Buscam também estabelecer critérios que melhor representem a atualização dos valores. Por isso, permite não apenas índices gerais, mas também específicos e setoriais que possam refletir o regime de custos de cada contrato.

Outrossim, a SGP dispõe que o resultado da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pela calculadora do IPCA, indica o percentual de 5,06% correspondente ao período de março de 2024 (mês de elaboração do orçamento, sistematizado no ICVEC juntado aos autos) a fevereiro de 2025, sendo o valor de seu impacto orçamentário para o exercício de 2025 de R\$ 92,61 (noventa e dois reais e sessenta e um centavos), atualizando o valor total do contrato para R\$ 145.894,44 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Como informado pela gestão contratual, o reajuste terá efeitos financeiros retroativos a março de 2025. Isso significa que os valores dos serviços executados pela contratada a partir desta data poderão ser objeto de atualização e apresentação de fatura complementar no valor de R\$ 41,16 (quarenta e um reais e dezesseis centavos), situação também registrada no item 2.2 da minuta de termo aditivo.

Por fim, **ressalta-se que não haverá necessidade de reforço das notas de empenho**, visto que as notas emitidas para abarcar com as despesas oriundas desta contratação possuem saldo suficiente para pagamento do retroativo, bem como dos novos valores atualizados à medida que **o saldo de serviço existente no contrato for**

executado, conforme registro da gestão do contato (1386680).

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) **autorizo a retificação da cláusula oitava do contrato nº 16/2024** (1214810), para que conste que a data-base para o reajuste deve ser vinculada à data do orçamento estimado da contratação, que no caso específico ocorreu em 07/03/2024 conforme - ICVEC (1130469), nos termos do parecer jurídico da SAOFC e da minuta elaborada pela SECONT ((1397521);

b) **defiro o reajuste do preço atualmente contratado**, no percentual de **5,06%**, de acordo com a variação do IPCA do IBGE no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, com efeitos financeiros retroativos sobre os valores do contrato a partir de 7 de março de 2025, com fundamento no arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021 e na cláusula oitava ora retificada;

c) **determino a notificação da contratada para apresentação de fatura complementar** com os valores acrescidos pelo reajuste anual dos serviços a partir de 7 de março de 2025, a ser realizada pela gestão contratual;

d) **determino a publicação do aditivo contratual**, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. nº 14.133/2021.

e) **determino** à unidade demandante que, previamente à celebração do aditivo, **cheque a comprovação da manutenção da regularidade da contratada**, na forma exigida pelo item 8 da Cláusula Décima Segunda do contrato original.

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 04/09/2025, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1401847** e o código CRC **26E0A646**.